



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/RN		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201366193		
PARECER CNE/CES Nº: 537/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201366193 trata do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/RN, protocolado em 27 de fevereiro de 2014, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.559, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201366193 em 27-02-2014.

2. Da Mantida

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, código e-MEC nº 1082, é instituição Pública Federal credenciada por Lei Federal nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial em 30/12/2008. A IES está situada à Avenida Senador Salgado Filho, Numero: 1559 - Tirol - Natal/RN.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>201366193</i>	<i>Recredenciamento</i>
<i>201416629</i>	<i>Reconhecimento EAD</i>

Da Mantenedora

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE é mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE código e-MEC nº 8982, pessoa jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.412/0001-68, com sede e foro na cidade de Natal, RN. 10877412000168

Foram consultadas em 11/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 08/12/2018.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. 04/07/2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
100244	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	2012	3	2014	3	2014
42870	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	3	2015	SC	2011	2	2011
68928	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	4	2015	3	2015	4	2015
103368	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	-		4	2011	4	2011
1342406	ENGENHARIA DE ENERGIAS	Bacharelado	-		-		-	
103360	FABRICAÇÃO MECÂNICA	Tecnológico	3	2015	SC	2011	2	2011
60930	FÍSICA	Licenciatura	3	2005	3	2014	2	2014
60934	GEOGRAFIA	Licenciatura	4	2005	4	2014	4	2014
103365	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	2017	4	2016	4	2016
60940	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	Tecnológico	3	2012	-		-	
1129882	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	4	2015	4	2015	4	2015
1126377	INFORMÁTICA	Licenciatura	4	2012	-		-	
101626	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	4	2011	4	2011	4	2011
1321907	MARKETING	Tecnológico	5	2017	-		-	
1123270	MATEMÁTICA	Licenciatura	4	2012	3	2014	3	2014
123308	PRODUÇÃO CULTURAL	Tecnológico	5	2014	-		-	
100246	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	2011	4	2014	5	2014

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

II Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/04/2015 a 11/04/2015. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117298.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,2</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

A instituição atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de protocolo de compromisso com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN/RN.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável a realização de protocolo de compromisso com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN/RN, situada à Avenida Senador Salgado Filho, 1559 Tirol. Natal, Estado do RN. Submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), não havendo nada a destacar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/RN , com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.559, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente